



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 012/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 041/21 – E. **TC/006105/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 2.197,00 (dois mil cento e noventa e sete reais), objeto da Nota de Reserva nº 2021NR00007 (Peça 13), para atender participação complementar de mais dois servidores no treinamento online sobre Gestão Tributária de Contratos e Convênios promovido pela Open Treinamentos Empresariais e Editora no período de 26/04 a 30/04/21, caracterizando atividade da política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.

EXPEDIENTE Nº 042/21 – E. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Presidente, no que foi acompanhada pelos demais membros da Corte presentes em Sessão, registrou e lamentou o falecimento do **Senhor Guilherme Cavalcante de Melo**, ex-governador do Estado do Piauí, emitindo **VOTO DE**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PESAR e externando as condolências à família em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

EXPEDIENTE Nº 043/21 – E. **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/003009/2021. AGRAVO REGIMENTAL – Referente ao Recurso de Reconsideração TC/003.250/2021.** ENTIDADE: P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ. UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Exercício 2012. Agravante: Sr.^a Lucélia Alves Mota Lacerda - gestora do FUNDEB. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/003.250/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

EXPEDIENTE Nº 044/21 – E. **OUTRAS MATÉRIAS. PROT 005388/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, requerimento apresentado pelo advogado André Lima Portela, por meio do qual solicita “Direito de Resposta”, em síntese, objetivando manifestação, ao vivo, em Sessão Plenária, acerca de fatos/falas ocorridos na Sessão do Plenário desta Corte do dia 04/03/2021. O solicitante fundamenta seu pedido na Lei nº 13.188/2015 (peça nº 1). O requerimento foi enviado à Consultoria Técnica do TCE/PI que, com base nos fundamentos constantes no Parecer nº 51/2021 (peça nº 5), sugeriu o indeferimento do pedido, monocraticamente, pela Presidência, ou, fosse o mesmo levado ao Plenário, para apreciação coletiva e indeferimento. Na sequência, o Ministério Público de Contas analisou o requerimento e seguiu o entendimento da Consultoria Técnica (peça nº 7). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, pelo indeferimento da solicitação de “Direito de Resposta”, nos termos e pelos fundamentos apresentados no Parecer da Consultoria Técnica. Vencido o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou pelo deferimento do pedido.

EXPEDIENTE Nº 045/21 – E. **OUTRAS MATÉRIAS. TC/006273/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, requerimento apresentado pelo servidor do TCE/PI ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO (peça nº 1), por ele denominado “Agravo Regimental”, por meio do qual requer: “1.) *Que o recurso seja conhecido;* 2.) *Que a Presidência desta Casa remeta o Agravo Regimental ao Plenário da egrégia Corte de Contas, conforme previsão nos art. 45, parágrafos § 2.º e 3.º, c/c art. 74, VII do Regimento Interno do TCE/PI;* 3.) *Que o recurso seja provido na sua integralidade, sendo concedido ao servidor-requerente, a redução da carga horária, nos moldes da Lei Estadual n.º 6.372/2013 e com fundamento no art. 1.º, III c/c art. 227 da CF/88; art. 54, § 3.º CE/89 e art. 107, § 2.º da LC n.º 13/94*”. O requerimento foi enviado à Consultoria Técnica do TCE/PI que, com base nos fundamentos constantes no Parecer nº 57/2021 (peça nº 4), concluiu: “a) *o recurso se afigura tempestivo e legítimo pelo que merece conhecimento e seguimento como recurso administrativo inominado, porém não merecendo retratação a decisão administrativa vergastada;* e b) *caso não haja retratação da decisão atacada, os autos, conforme prevê o §3º, do art. 45, do RI/TCE-PI, merecem encaminhamento ao Plenário para apreciação do recurso e negado provimento, mantendo-se a mesma incólume, por seus próprios fundamentos.*”. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** e, após manifestação da Presidência pela não retratação da decisão administrativa recorrida, decidiu



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



o Plenário, à unanimidade, pelo **improvemento** do Recurso, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos e pelos fundamentos apresentados no Parecer da Consultoria Técnica.

EXPEDIENTE Nº 046/21 – E. **OUTRAS MATÉRIAS. TC/005268/2018.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para deliberação, Processo referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010, no qual foi concedido prazo aos gestores municipais para apresentação de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Decisão Plenária nº 912/2018 (peça 245). À peça 713, o Ministério Público de Contas manifestou-se e apresentou requerimento para: “a) *Que o processo em epígrafe seja atrelado ao processo de Levantamento TC/010547/2020, visto que há clara correlação/sintonia entre a temática do mencionado processo de levantamento e as informações constantes dos autos em epígrafe; b) Aplicação de multa no valor de 15.000 UFR-PI aos gestores listados no quadro II (fls. 05 a 13 da certidão exposta à peça nº 630 deste processo), com fulcro no art. 79, caput, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de não terem enviado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, descumprindo, portanto, a Decisão Plenária nº 912/18, proferida em 09/08/2018 (peça nº 245 deste processo)*”. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo relacionamento destes autos ao processo de Levantamento TC/010547/2020, de relatoria do Cons. Kléber Dantas Eulálio, a quem este processo deverá ser distribuído, para que sejam tomadas as deliberações necessárias e analisada a proposta de aplicação de multas contida no requerimento do Ministério Público de Contas.

EXPEDIENTE Nº 047/21 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, considerando a aprovação e implementação das PROPOSIÇÕES PARA OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE COM FOCO NA AUDITORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE, nos termos da deliberação tomada na Sessão Administrativa de 01/03/2021 (Processo TC/003975/2021), apresentou proposta ao Plenário para que a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, muito embora aprovada a instrução simplificada de processos de inativação e admissão, passe a fazer constar em sua análise sumária de processos os valores dos proventos/pensões que estão sob análise. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da proposição apresentada pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, devendo a DFAP fazer constar, em seus relatórios simplificados, os valores dos proventos/pensões que estão sob análise nos processos.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 303/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005894/2021 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Concorrência nº 001/2021 e Concorrência nº 003/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS. Denunciante: Sigiloso. Denunciados: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal e Ana Rufino da Silva – Presidente da Comissão de Licitação. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 101/2021-GWA, proferida no Processo TC/005894/2021 e publicada no DOE nº 070, de 20 de abril de 2021.

DECISÃO Nº 304/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015875/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE. Objeto: Processo Licitatório: Concorrência nº 098/2020, para contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD com banho diluído na pista de rolamento e Tratamento Superficial Simples – TSS com banho diluído nos acostamentos, da Rodovia PI-213, no 3º subtrecho das Estacas 1623 à Estaca 1750 com execução de uma ponte de 220,00m de extensão no trecho: Esperantina/Entroncamento PI-305 (Volta da Jurema), com 75,60km de extensão. Interessado: Diretoria de Fiscalização de Obras de Engenharia – DFENG/TCE-PI. UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Responsável: Leonardo Sobral Santos. Advogado: Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6594. Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 108/2021-GOR, proferida no Processo TC/015875/2020 e publicada no DOE nº 068, de 16 de abril de 2021.

DECISÃO Nº 305/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006361/2021 – ORDEM JUDICIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0750421-77.2020.8.18.0000 – Ref. ao Processo TCE/PI nº TC/005728/2020. Na ordem regimental, a Cons. Waltânia Alvarenga apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Ordem Judicial oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de lavra do Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, que dispõe: *“Ante o exposto e considerando a fundamentação acima, defiro o pedido vindicado na manifestação da suplicante, para determinar que seja conferida ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí acerca da decisão de mérito, Acórdão ID 2806606, de 04/12/2020 exarado no Agravo de Instrumento nº 0750421-77.2020.8.18.0000, com a finalidade de encerrar a apreciação da Representação TC/005728/2020, de modo a evitar a possibilidade de dupla condenação e violação ao princípio do ne bis in idem, com o devido arquivamento da representação citada, por carência de interesse jurídico.”* Os autos foram encaminhados à Consultoria Técnica da Presidência (peça nº 9), que opinou pelo envio do caderno virtual à Cons. Waltânia Alvarenga, Relatora do Processo TC/005728/2020, a qual se manifestou nos termos do despacho acostado à peça 11 dos autos. Em Sessão, a Cons. Waltânia Alvarenga, em síntese, informou ao Plenário que a Representação objeto do Agravo de Instrumento já se encontra julgada e transitada em julgado no âmbito desta Corte (Acórdão nº 1857/2020, de 22/10/2020), não havendo mais possibilidade de dar cumprimento à Ordem Judicial em questão. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos propostos pela Cons.^a Waltânia Alvarenga, pelo envio de resposta ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, informando acerca da situação atual da Representação TC/005728/2020 e sobre a impossibilidade de atendimento à Ordem Judicial, bem como pelo ingresso de Pedido de Suspensão perante o Supremo Tribunal de Federal, com objetivo de reafirmar a competência do TCE/PI sobre a matéria objeto da Representação e da Ordem Judicial. **Atuou** o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 296/21. **TC/002469/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Numas Pereira Porto – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio n.º 148/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas recorridas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 297/21. **TC/001669/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPIINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI (EXERCÍCIO 2014)**. Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se e o Acórdão n.º 1.507/2020 (emitido no bojo do processo TC/006938/2016), para julgamento de Regularidade com Ressalvas e redução da multa para 2,000 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 298/21. **TC/005119/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Denunciante(s): Orlando Costa Campinho Braga - Vereador. Objeto: noticiando supostas irregularidades em dois Pregões Presenciais, Nº. 019/2020 e Nº. 020/2020. Responsáveis: Laênio Rommel Rodrigues Macêdo – Prefeito; Josivaldo Dias Gomes - Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Denúncia, e no mérito, pelo seu **arquivamento**, em decorrência dos cancelamentos dos procedimentos licitatórios denunciados e a superveniente perda do objeto, conforme e pelos fundamentos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



expostos no voto do Relator (peça nº 24). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 299/21. TC/007155/2020 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: verificar a regularidade da Dispensa Emergencial nº 06/2020 realizada pela SEAGRO, que originou o contrato nº 045/2020. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra – Procuração à fl. 15 da peça nº 30) e Valder Elias Rocha Ferreira - Representante da empresa V.E Rocha Ferreira, CNPJ nº 33.809.045/0001-60 (Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 - Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 52), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 57), nos termos seguintes: **a) procedência** das irregularidades constatadas na auditoria (Dispensa Emergencial Nº. 06/2020, Contrato Nº. 045/2020, entre a SEAGRO e a V. E. ROCHA FERREIRA), quanto ao envio a destempo da documentação comprobatória do procedimento e distribuição com atraso dos itens adquiridos no certame; **b) improcedência** quanto ao sobrepreço e à obstrução ao livre exercício da auditoria.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 300/21. TC/011175/2020 – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à utilização do mesmo veículo, simultaneamente, por mais de um jurisdicionado nos serviços públicos municipais de transporte escolar. Responsável: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), pela **procedência** da Inspeção, pois ausente a comprovação quanto à eficiência na prestação do serviço público de transporte escolar conforme determinações do art. 37, Estado do Piauí Tribunal de Contas caput, da CF/88, c/c art. 23, V, da Lei Nº. 13.460/17); pela **aplicação de multa de 500 UFR ao gestor, Sr. Francisco Araújo Galeno**, a teor do art. 79, V, da Lei Estadual Nº. 5.888/09, c/c art. 206, VI, do RITCE-PI; e pela **expedição de recomendação à atual gestora** para que, na contratação de veículos para o transporte escolar, se abstenha de contratar os que já prestem serviço a outros municípios, ainda que limítrofes, primando, assim, pela maior qualidade e eficiência na prestação do mesmo. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 301/21. TC/007633/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 105/2014, celebrado com o Instituto Cultural Arte e Esporte - ICAE. Responsáveis: Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário SESAPI, período de 01/01/15 a 11/05/17 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à pasta nº 51); Francisco Martins Pires – Presidente ICAE, período de 24/06/14 a 22/04/15; Jonathan Willian Sena Monção Costa – Presidente ICAE, a partir de 22/04/15. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 25), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 54), nos termos seguintes: **a) manutenção da imputação ao Instituto Cultural Arte e Esporte (ICAE) - CNPJ Nº 12.182.630/0001-03, no valor de R\$ 830.525,09** (oitocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e cinco reais, nove centavos), atualizados até 08/01/2021 (peça 46), quanto às irregularidades observadas no Convênio nº 105/2014-SESAPI, sendo o valor atualizado no momento do pagamento do débito; **b) sem aplicação de multa** ao gestor da SESAPI, no período de 01/01/2015 a 11/05/2017, Sr. **Francisco de Assis Oliveira Costa**; **c) aplicação de multa de 5.000 UFR/PI** ao presidente do ICAE, Sr. **Jonathan Willian Sena Monção Costa**, pela omissão na regularização das pendências verificadas na prestação de contas do ajuste, mesmo após notificação do órgão concedente, **e aplicação de multa de 5.000 UFR/PI ao Sr. Francisco Martins Pires**, Presidente do ICAE – período de 24.06.2014 a 22.04.2015, pelas irregularidades observadas no Convênio nº 105/2014-SESAPI; **d) inabilitação do Instituto Cultural Arte e Esporte (ICAE) – CNPJ Nº 12.182.630/0001-03**, bem como quaisquer entidades que o suceder estatutariamente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, conforme apurado nos autos, **pelo período de 05 (cinco) anos**, a contar da publicação da decisão final de mérito, **emitindo-se a respectiva Declaração de Inidoneidade** (art. 83, II e 85 da LOTCE-PI, Lei Estadual n. 5.888/09 c/c art. 210, II do Regimento Interno do TCE-PI); **e) determinação** para que o atual Secretário da Saúde seja informado desta decisão para as providências necessárias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 302/21 - A. TC/003656/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2017). Recorrente: Ana Delcides Figueiredo Guedes – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinicius



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12. 276 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 29/04/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:43:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:47** Página 8

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:31:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:26:38**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 1B495CC11A78F1F943257C964F61B15A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:10:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:13:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:13:50**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:19**